



LIVRO DE LEIS

67

= LEI Nº 2.160, DE 25 DE OUTUBRO DE 1994 =

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A CRIAR CURSOS PRO-
FISSIONALIZANTES E SEMI-PROFISSIONALIZANTES NAS AS-
SOCIAÇÕES DE BAIRROS EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE
LORENA.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe
são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e
eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a manter cursos
profissionalizantes e semi-profissionalizantes nas
Associações de Bairros existentes no Município de
Lorena.

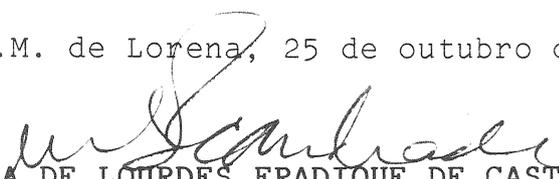
Artigo 2º - Os cursos oferecidos aos munícipes poderão ser: cor-
te e costura, tricô, croche, música, teatro, borda-
do e cabelereiro.

Artigo 3º - Os cursos deverão atender as pessoas residentes no
bairro onde tem sede a Associação de Bairro.

Artigo 4º - A Secretaria de Educação Municipal poderá fazer
convênio com o Sesi, Senai, Senac e outras entida-
des que deem assistência a cursos profissionaliza-
tes.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 25 de outubro de 1994.


MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N.º *2*

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.160/94)

Cleber José Guimarães
CLEBER JOSÉ GUIMARÃES
Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Sub Secretaria de
Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço
Municipal.

Maria Antônia Pereira

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretária Adjunta de Legislação